



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Mensagem nº 003/2024 – GPMTB**

**Excelentíssimos Senhores  
Presidente e demais Vereadores  
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei, que dispõe o reajuste em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, a incidir sobre os seus respectivos vencimentos base estabelecidos no art. 58 da Lei Complementar 010, de 30 de dezembro de 2009.

O piso salarial dos profissionais do magistério da educação foi erigido à condição de princípio constitucional, nos termos do art. 206, VIII da Constituição Federal, regulado pelo Emenda Constitucional 53/2006 e reclama amparo legislativo municipal, nos moldes do art. 212-A, XII, também da Constituição Federal.

O caput do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, por sua vez, estabeleceu o piso inicial dos professores, inicialmente no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

A Lei 14.113/2020, no seu art. 3º, fixou os critérios de apuração das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Neste contexto legislativo, a Portaria Ministerial nº 61/2024, emitida pelo Ministério da Educação, atualizou o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024 em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Assim, o texto do presente projeto de lei adequa o piso salarial dos profissionais da educação básica municipal aos termos da Portaria Ministerial nº 61, de 31 de janeiro de 2023, com majoração de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), em consonância com a normativa federal.

Os arts. 5º, I e 53, I da Lei Orgânica do Município fixam a competência legislativa do Executivo sobre matéria de interesse local, dando a necessária legitimidade à presente iniciativa legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

**Lei Orgânica do Município:**

Art. 5º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 53 - É de competência do Prefeito:

I - iniciativa das Leis, nos casos previstos nesta Lei;

Diante da natureza desta proposição, solicito que a presente proposição tramite em Regime de Urgência Especial, com a devida dispensa das formalidades regimentais e inclusão na pauta do dia da próxima sessão ordinária, nos termos do arts. 194 e seguintes do Regimento Interno desta Respeitável Casa de Leis.

Isto posto, esperamos o apoio e aprovação dos nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal e reiteramos votos de consideração e apreço.

Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de março de 2024.

---

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre o reajuste em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do valor do piso salarial dos profissionais efetivos do Magistério Público da Educação Básica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas – RN, o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público efetivo da Educação Básica, nos moldes do art. 212-A, XII da Constituição Federal e da Portaria do MEC nº 61/2024, de 31 de janeiro de 2024, reajustando-o em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, instituído pela Lei Municipal 475/2023, de 29 de junho de 2023, em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.315,84 (três mil, trezentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais, passará a R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais para os profissionais com jornada 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 3.435,87 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais para os profissionais com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º** - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título ao magistério público da educação básica municipal, e será devido,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

exclusivamente, aos profissionais pertencentes ao quadro permanente do serviço público municipal, no exercício das atividades referidas no art. 3º da presente lei.

§ 2º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica municipal referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 14 de março de 2024.

---

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal